



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3532 /2022

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a reparação legal

Direito aplicável: artº 6º, 7º, 11º, 12º e 15º, nº1, alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto Lei 24/2014, 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Substituição do frigorífico ou resolução do contrato ao abrigo da garantia do equipamento.

SENTENÇA Nº 50 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e através de videoconferência a DECO e através de chamada telefónica em alta voz a representante da reclamada.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Tendo em conta que não houve qualquer contestação, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação e em consequência tendo em conta o disposto nos artº 6º, 7º, 11º, 12º e 15º, nº1, alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto Lei 24/2014, 14 de Fevereiro, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir o frigorífico objeto de reclamação, no prazo de 20 dias. Isto, tendo em conta que o frigorífico apesar das tentativas de reparação nunca foi reparado corretamente, uma vez que o barulho que começou a fazer logo após alguns dias de ter sido entregue à reclamante, nunca desapareceu e para além do barulho não congela de forma regular.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir o frigorífico à reclamante.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 08 de Fevereiro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)